PROVA TIPO 2 - VERDE - CONCURSO PC RJ - TÉCNICO DE NECROPSIA

Noções de Prova no Processo Penal

QUESTÕES DE 55 a 57

Profa. Lorena Ocampos

QUESTÃO NÚMERO 55

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: A questão cobra do candidato o artigo 182 do Código de Processo Penal. Conforme dispõe o artigo:

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

QUESTÃO NÚMERO 56

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:

Para as alternativas a, b e c, todas incorretas, atenção aos seguintes julgados:

Ao analisar o HC 542.828, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca refutou a tese defensiva de que a ausência de contemporaneidade entre o delito de injúria e o casamento do ofensor com a vítima – rompido 20 anos antes – impediria a incidência da Maria da Penha. Para a lei – acrescentou –, é irrelevante o tempo de dissolução do vínculo conjugal, se a conduta tida como criminosa está vinculada à relação de afeto que houve entre as partes.

Em outro processo (HC 477.723), a defesa afirmou que a Maria da Penha não poderia ser aplicada, pois o acusado e a vítima estavam separados de fato havia 13 anos. No entanto, segundo a ministra Laurita Vaz, sendo o agressor e a vítima ex-cônjuges, "pode-se concluir, em tese, que há entre eles relação íntima de afeto para fins de aplicação das normas contidas na Lei Maria da Penha".

A letra D é a correta, tendo em vista que a lei combate a violência doméstica contra a mulher, independentemente de sua orientação sexual, e pode punir companheiras violentas.

QUESTÃO NÚMERO 57

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: A questão cobra do candidato o artigo 182 do Código de Processo Penal. Conforme dispõe o artigo:

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

As demais alternativas estão erradas, pois, conforme dispõe o art. 158 do Código de Processo Penal, caso a infração deixe vestígios, o exame de corpo de delito é obrigatório e não facultativo e não pode ser suprido pela confissão do réu.

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Lorena Ocampos

Juíza de Direito Substituta da Justiça do Distrito Federal (TJDFT). Tomou posse aos 26 anos (6º lugar), obtendo a maior nota na prova de Sentença Penal (8,47). Foi aprovada nos concursos para os cargos de técnica administrativa no Ministério da Saúde, técnica administrativa da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), técnica judiciária do Ministério Público da União (MPU) e de analista judiciária do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Antes de ser magistrada, foi técnica judiciária e analista judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), entre 2010 e 2014, exercendo a função de oficial de gabinete (assessora de juiz) por quatro anos. Pós-graduada em Direito e Contemporaneidade pela União Pioneira de Integração Social (UPIS/DF) em convênio com a Escola da Magistratura.Mestranda em Direito Constitucional no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).Ministra Processo Penal, Execução Penal e Sentença Criminal em cursos preparatórios para concursos.